ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO DE 20 DE JULHO DE 2023

ALTERADO EM 23 DE JULHO DE 2024

A presente adenda tem como objetivo alterar e complementar disposições do Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, passando a incorporar as seguintes modificações:

Artigo 1.º – Alterações

São introduzidas as seguintes alterações ao Regulamento Interno:

Adição do ponto 23 ao artigo 130.º, com a seguinte redação:

23. É proibida a utilização de telemóveis por parte dos alunos do 2.º ciclo em todo o recinto escolar, salvo indicação expressa de um membro da equipa docente ou da Direção.

Os pontos subsequentes deverão ser renumerados em conformidade.

Adição do artigo 133.º-A, com a seguinte redação (sem alteração na numeração dos artigos seguintes):

Artigo 133.º-A – Faltas a Testes e Procedimentos Associados

1. Sempre que possível, o aluno deve informar antecipadamente o professor da disciplina sobre a sua indisponibilidade para realizar o teste. Após a ausência, deverá apresentar a respetiva justificação ao Diretor de Turma.
2. Sempre que o aluno falte a um teste, a situação deve ser comunicada ao Diretor de Turma mediante entrega de justificação assinada pelo Encarregado de Educação:
   a) A justificação deve conter uma exposição clara dos motivos da ausência;
   b) Sempre que aplicável, deverão ser anexados documentos

comprovativos que justifiquem a impossibilidade de realização do teste na data prevista.

3. Nos casos de reincidência de faltas a testes, o aluno só poderá realizar o teste em falta mediante a apresentação de um pedido formal dirigido ao Conselho Executivo da Escola, assinado pelo Encarregado de Educação:
   a) O pedido deve incluir uma exposição clara e fundamentada das razões da ausência;
   b) Devem ser anexados, sempre que aplicável, documentos comprovativos da situação invocada.
4. Compete ao Conselho Executivo analisar o pedido apresentado, podendo deferi-lo ou indeferi-lo com base nos fundamentos invocados e na documentação apresentada. A decisão será comunicada ao aluno e ao Encarregado de Educação com a maior brevidade possível.
5. Sempre que a falta ao teste seja devidamente justificada, o professor da disciplina, dentro das suas possibilidades e em articulação com o aluno, deve procurar agendar nova data para a sua realização, tendo em conta a disponibilidade de ambos.

Artigo 2.º – Vigência

A presente adenda entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser anexada ao Regulamento Interno e observada por todos os membros da comunidade educativa.

Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares

23 de julho de 2025

A Presidente do Conselho Executivo

Susana Maria Serrão Capelo

A Presidente do Conselho Pedagógico

Alícia Alexandra Pereira Gonçalves

A Presidente do Conselho da Comunidade Educativa

Yvonne de Lourdes Rodrigues